

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2020-CONC002/2020

Aos trinta e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, inscrito no CNPJ/MF 88.067.780/0001-38, com sede administrativa à Rua Osvaldo Aranha, nº 1790, em Taquari, RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Emanuel Hassen de Jesus, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 982.371.870-91, residente e domiciliado na Rua Othelo Rosa, nº 225, neste Município, doravante denominado de **ÓRGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE**, e a empresa **MAK VEÍCULOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 13.137.265/0001-88, estabelecida à Rod. BR-392, nº 3639, Km 02, Bairro Tomazetti, no Município de Santa Maria, RS, CEP 97.070-160, neste ato representada por seu Diretor, Sr. Thiago Arthur Klaus, inscrito no CPF sob o nº 026.692.750-52, residente e domiciliado no Município de Santa Maria, RS, doravante denominada simplesmente de **DETENTORA DA ATA/CONTRATADA**, em face do resultado obtido na **CONCORRÊNCIA 002/2020**, firmam o presente instrumento, registrando os preços constantes na presente Ata, objetivando futuros fornecimentos dos serviços especificados na planilha em anexo, que passa a fazer parte integrante desta.

O presente instrumento tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, regendo-se pelo processo de **CONCORRÊNCIA 002/2020**, Lei Federal nº 10.520, de 17-07-2002, Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013 e Decreto Municipal nº 2.057, publicado em 09 de março de 2007, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e, na Lei Complementar 123/2006, com as alterações da Lei Complementar 147/2014 e cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA** **DO OBJETO:**

**I.1** – O presente instrumento visa o **Registro de preços** para a contratação futura, em regime de empreitada global (mão de obra e material), de empresa para execução de serviços de recuperação progressiva de subleito em 700.000,00 m<sup>2</sup> (setecentos mil metros quadrados) de vias rurais do Município de Taquari/RS, conforme serviços e estimativas de aquisição constantes na tabela abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	V. Unit. (R\$)	V. Total (R\$)
1.	700.000	m <sup>2</sup>	Serviço de escarificação	0,86	602.000,00
2.	80.000	m <sup>2</sup>	Serviço de estabilização de subleito	4,35	348.000,00
3.	700.000	m <sup>2</sup>	Serviço de umidificação	0,51	357.000,00
4.	700.000	m <sup>2</sup>	Serviço de compactação profunda	0,76	532.000,00
5.	700.000	m <sup>2</sup>	Serviços de nivelamento	0,86	602.000,00
6.	700.000	m <sup>2</sup>	Serviços de compactação final	0,67	469.000,00
7.	150.000	m <sup>3</sup>	Serviços de limpeza de valetas	0,81	121.500,00
8.	150.000	m <sup>3</sup>	Serviços de carregamento	0,62	93.000,00
9.	150.000	m <sup>3</sup>	Transporte de bota fora	0,80	120.000,00
10.	25.000	m <sup>3</sup>	Desagregação/carregamento material 2ª categoria	6,45	161.250,00
11.	20.000	m <sup>3</sup>	Transporte de material 2ª categoria(BMT10 KM)	6,65	133.000,00
VALOR GLOBAL					R\$ 3.538.750,00

**I.2.** A empresa deverá prestar serviços com fornecimento de equipamentos, material e mão de obra para recuperação de vias urbanas e rurais não pavimentadas, com acompanhamento técnico profissional dos serviços.

**I.3.** Os serviços objeto desta Ata poderão não ser adquiridos pelo Município. Se adquiridos, serão fornecidos pelo detentor da ata, mediante emissão de ordem de fornecimento (empenho), de acordo com o disposto neste instrumento.

**I.4.** A Administração não emitirá qualquer nota de empenho sem prévia existência do respectivo crédito orçamentário.

## **CLÁUSULA SEGUNDA** **DA VALIDADE E VIGÊNCIA:**

**II.1.** O Registro de Preços terá validade de **12 (Doze) meses**.

**II.2.** A vigência da Ata de Registro de Preços ficará condicionada à data da sua publicação e à validade do presente Registro de Preços, ou seja, de **31/03/2020 a 30/03/2021**.

**II.3.** O ÓRGÃO GERENCIADOR não será obrigado a contratar o objeto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo mediante outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recursos ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantida, ao DETENTOR DA ATA neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

## **CLÁUSULA TERCEIRA** **DA FORMA DE PAGAMENTO:**

**III.1.** O pagamento será efetuado em até 30 dias, após a entrega do objeto, mediante aprovação e liberação pelo fiscal-anuente do contrato, por intermédio da Tesouraria do Município e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correndo a despesa nas dotações a serem indicadas quando do empenho.

**III.2.** A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**III.3.** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

## **CLÁUSULA QUARTA** **DO REAJUSTE:**

**IV.1.** Os preços não sofrerão reajuste de qualquer natureza, exceto para os casos devidamente comprovados, decorrentes da necessidade de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, ou de redução dos preços registrados, conforme previsto na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

**IV.2.** Mesmo comprovada à ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro procedimento licitatório.

**IV.3.** Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, os **FORNECEDORES** registrados serão convocados para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

#### **CLÁUSULA QUINTA** **DAS ALTERAÇÕES:**

**V.1.** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**V.2.** O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, cabendo ao Município de Taquari promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

**V.3.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Município de Taquari deverá:

a) convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**V.4.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Município de Taquari poderá:

a) acatar pedido de reajuste dos preços, mediante aprovação do requerimento devidamente acompanhado das devidas comprovações;

b) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de execução; e

c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**V.5.** Não havendo êxito nas negociações, o Município de Taquari deverá proceder à revogação da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**V.6.** A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços, se durante a vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições da Ata de Registro de Preços, bem como nos casos que a sua utilização se mostrar antieconômica ou desnecessário o objeto.

## **CLÁUSULA SEXTA**

### **DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES:**

#### **VI. DAS OBRIGAÇÕES**

##### **VI.1. Constituem obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR:**

**VI.1.1.** Efetuar o pagamento ajustado;

**VI.1.2.** Dar ao DETENTOR DA ATA as condições necessárias à regular execução da Ata de Registro de Preços.

**VI.1.3.** Prestar ao DETENTOR DA ATA todos os esclarecimentos necessários para a adequada prestação de serviços;

**VI.1.4.** Comunicar ao DETENTOR DA ATA, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento;

**VI.1.5.** Delimitar a pista de rolamento onde serão executados os serviços;

**VI.1.6.** Fornecer material de jazida.

##### **VI.2. Constituem obrigações do DETENTOR DA ATA:**

**VI.2.1.** Fornecer o objeto desta Ata de acordo com as especificações do Edital de licitação, responsabilizando-se pelos serviços prestados, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas, todos os erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades;

**VI.2.2.** Manter durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**VI.2.3.** Apresentar durante a execução da Ata de Registro de Preços, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação de origem, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

**VI.2.4.** Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução da presente Ata de Registro de Preços.

**VI.2.5.** Comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR no prazo de 48 (quarenta e oito) horas qualquer ocorrência anormal, que impeça o fornecimento dos serviços;

**VI.2.6.** Cumprir todas as orientações do ÓRGÃO GERENCIADOR para o fiel cumprimento do objeto licitado;

**VI.2.7.** Não transferir, total ou parcialmente, o objeto desta Ata de Registro de Preços para terceiros;

**VI.2.8.** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do ÓRGÃO GERENCIADOR, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações, caso ocorram;

**VI.2.9.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da Ata de Registro de Preços, facultada a supressão além desse limite.

**VI.2.10.** Obedecer aos prazos estipulados para atendimento do objeto e cumprir todas as exigências editalícias e Ata de Registro de Preços;

**VI.2.11.** Arcar com todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados.

**VI.2.12.** A Contratada/Detentora da Ata assume como exclusivamente sua, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução desta Ata.

**VI.2.13.** Os direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária decorrentes da execução da presente Ata, são de cumprimento e responsabilidade exclusivas da Contratada/Detentora da Ata.

## **CLÁUSULA SÉTIMA**

### **VII – DAS PENALIDADES:**

**VII.1.** A recusa injusta do Beneficiário do SRP em assinar a presente Ata, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Município, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui previstas.

**VII.2.** As multas serão descontadas dos pagamentos e quando for o caso, cobrado judicialmente.

**VII.3.** Pelo descumprimento total ou parcial, o Órgão Gerenciador do SRP poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao beneficiário do SRP as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa nas formas previstas nos itens VII.4 a VII.5;

c) rescisão de contrato;

d) suspensão do direito de licitar junto à Prefeitura Municipal de Taquari, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

e) declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com a Prefeitura Municipal de Taquari.

**VII.4.** Será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor total corrigido do empenho, por dia de atraso no fornecimento dos medicamentos.

**VII.5.** Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido no empenho, quando a licitante vencedora:

a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

b) transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante;

c) executar o contrato em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;

d) desatender às determinações da fiscalização;

e) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;

f) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

**VII.6.** A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito ao Órgão Gerenciador do SRP.

**VII.7.** Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á ao beneficiário do SRP, a pena da suspensão dos direitos de licitar com a contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos, em função da gravidade da falta cometida.

**VII.8.** Quando o objeto solicitado não for entregue no todo ou parcialmente dentro dos prazos estipulados, a suspensão do direito de licitar será automática e perdurará até que seja feita a entrega do objeto do contrato na sua totalidade, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e neste instrumento.

## **CLÁUSULA OITAVA**

### **VIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

**VIII.1.** A Contratada (Detentor da Ata) terá seu registro cancelado quando:

**VIII.1.1.** descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

**VIII.1.2.** não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

**VIII.1.3.** tiver presentes razões de interesse público.

**VIII.2.** O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do ÓRGÃO GERENCIADOR.

**VIII.3.** O Detentor da Ata poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

**VIII.4.** A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida de pleno direito pelo Município de Taquari, independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

**VIII.4.1.** Inexecução parcial ou total da Ata de Registro de Preços;

**VIII.4.2.** Decretação de falência, pedido de concordata, liquidação judicial ou extrajudicial ou suspensão pelas autoridades competentes das atividades da Detentora da Ata/Contratada;

**VIII.4.3.** Inobservância de dispositivos legais;

**VIII.4.4.** Dissolução de empresa Detentora da Ata/Contratada;

**VIII.4.5.** Nos demais casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

**VIII.5.** - Nos casos de rescisão pelos incisos **XIII.4.1.** e/ou **XIII.4.3.**, a parte inadimplente será responsável pelo ressarcimento, a outra, dos eventuais prejuízos decorrentes da rescisão.

**VIII.6.** - Por ato unilateral do ÓRGÃO GERENCIADOR, quando ocorrer:

**VIII.6.1.** O não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas da Ata de Registro de Preços, especificações técnicas, projetos ou prazos, tal como:

**VIII.6.2.** Descumprimento do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93 sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

**VIII.6.3.** Lentidão do seu cumprimento, levando o ÓRGÃO GERENCIADOR a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;

**VIII.6.4.** Atraso injustificado no fornecimento dos serviços;

**VIII.6.5.** Paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao ÓRGÃO GERENCIADOR;

**VIII.6.6.** Subcontratação total ou parcial do objeto do contrato, ou associação do DETENTOR DA ATA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem expressa anuência do ÓRGÃO GERENCIADOR.

## **CLÁUSULA NONA**

### **IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**IX.1.** A Contratada/DETENTORA DA ATA assume integral responsabilidade pelo fornecimento dos serviços decorrente da presente Ata de Registro de Preços.

**IX.2.** O Órgão Gerenciador designa o Setor de Planejamento, para fiscalizar a presente ata de registro de preços, passando a ser o responsável pelo acompanhamento, gerenciamento e execução desta.

**IX.3.** Os direitos e responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta Ata e do regime de direito público a que está submetida, na forma da legislação de regência.

**IX.4.** Ficam vinculados a esta ata e passam a fazer parte integrante dela, o ato que a originou – Concorrência 002/2020, e a proposta da Contratada/DETENTORA DA ATA.

**IX.5.** Nos casos omissos aplicar-se-á a legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA**

### **X - DA EFICÁCIA:**

**X.1.** A presente Ata, assim como as eventuais alterações ou aditamentos, terão sua eficácia condicionada à publicação de seus extratos e começará a vigorar a partir das suas respectivas assinaturas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

**XII - DO FORO:**

**XII.1.** Para solucionar quaisquer questões oriundas desta Ata de Registro de Preços fica eleito o Foro da Comarca de Taquari, com renúncia a quaisquer outros ainda que privilegiados.

E por estarem justos e contratados firmam o presente em 03 vias de igual teor e forma para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

MUNICÍPIO DE TAQUARI  
P/Órgão Gerenciador

MAK VEÍCULOS EIRELI  
Detentora da Ata/Contratado

Fiscal Anuente

TESTEMUNHAS